



S. R.
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SANTARÉM
Juiz Presidente

REGULAMENTO da DISTRIBUIÇÃO
do
TRIBUNAL JUDICIAL da COMARCA de SANTARÉM
e do
TRIBUNAL da CONCORRÊNCIA, REGULAÇÃO e SUPERVISÃO

Artigo 1º

(Distribuição Ordinária - Local)

1. A distribuição ordinária no Tribunal Judicial da Comarca de Santarém é centralizada no núcleo de Santarém, sendo realizada pela unidade central localizada no Palácio da Justiça II de Santarém, Edifício da Antiga Escola Prática de Cavalaria, Praça do Município, 2005-245 Santarém.

2. A distribuição ordinária do Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão realiza-se na unidade central do Palácio da Justiça II de Santarém, sita no Edifício da Antiga Escola Prática de Cavalaria, Praça do Município, 2005-245 Santarém.

3. No dia 19 de Março, data do feriado municipal de Santarém, a distribuição ordinária relativa ao Tribunal Judicial da Comarca de Santarém, com exceção da respeitante aos Juízos sedeados no núcleo de Santarém, tem lugar no núcleo de Tomar, sendo realizada pela unidade central localizada no Palácio da Justiça I de Tomar, sito no Largo 5 de Outubro, 2300-547 Tomar.



S. R.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SANTARÉM
Juiz Presidente

Artigo 2º

(Distribuição Ordinária - Horário)

1. No Tribunal Judicial da Comarca de Santarém e no Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão a distribuição ordinária tem lugar, nos dias úteis, às 13H 45M.

2. Por se tratar da data do feriado municipal do município da área do Tribunal Judicial da Comarca de Santarém onde se encontram sedeados, não haverá distribuição no dia 1 de Março para os Juízos do núcleo de Tomar; no dia 19 de Março para os Juízos do núcleo de Santarém e para o Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão; na Quinta-feira da Ascensão¹ para os Juízos dos núcleos de Almeirim, Benavente, Cartaxo e Torres Novas; no dia 14 de Junho para os Juízos do núcleo de Abrantes; no dia 20 de Junho para os Juízos do núcleo de Ourém; no dia 17 de Agosto para o Juízo de Competência Genérica de Coruche; no dia 6 de Novembro para o Juízo de Competência Genérica de Rio Maior; e no dia 24 de Novembro para os Juízos do núcleo do Entroncamento.

Artigo 3º

(Distribuição extraordinária)

1. Estão sujeitos a distribuição extraordinária os processos e papéis cuja urgência o justifique, segundo indicação do juiz de turno à distribuição extraordinária.

2. Sem prejuízo do disposto no nº. 1 e no artº.204º, nº.4 CPC, estabelece-se como procedimento que, salvo indicação em contrário do juiz referido em 1), dentro do horário de funcionamento da secretaria, quando verificar que tanto é o adequado à situação, a unidade central competente procede oficiosamente à distribuição extraordinária:

¹ **2026** - 14 de Maio; **2027** - 6 de Maio; **2028** - 25 de Maio; 2029 - 10 de Maio; **2030** - 30 de Maio.



S. R.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SANTARÉM
Juiz Presidente

- a) dos processos, atos processuais ou papéis que devam ser distribuídos e nos quais se promova: o 1º interrogatório judicial de arguido detido (artº.141º, nº.1 CPP); o 1º interrogatório judicial de menor detido (artº.51º, nº.1, al. a) LTE); procedimentos urgentes relativos a crianças e jovens em perigo na ausência de consentimento (artº.92º LPCJP); confirmação judicial de internamento compulsivo de urgência (artº.26º, nº.2 Lei de Saúde Mental); validação de interceções telefónicas (artº.188º, nº.4 CPP); interrogatório judicial de estrangeiro ilegal (artº.146º, nº.1 da lei 23/2007 de 4.7); a confirmação da suspensão temporária de operações bancárias (artº.49º, nºs.1 e 2 da lei 83/2017 de 18.8); o julgamento em processo sumário de arguido detido (artº.381º CPP); a providência de habeas corpus por detenção ilegal (artº.220º CPP); e os que respeitem a recursos de contra-ordenação para o TCRS em que o prazo de prescrição indicado pelo Ministério Público termine no próprio dia ou nos cinco dias subsequentes;
- b) dos demais processos, atos processuais ou papéis que devam ser distribuídos em relação aos quais perspetive que o deferimento da distribuição para a hora da distribuição ordinária subsequente pode contender com a defesa de direitos, liberdades e garantias ou pôr em causa o fim útil ou a eficácia da providência judicial requerida.

3. Sendo dada pelo juiz referido em 1) indicação de não aplicação do procedimento estabelecido em 2), nos casos no mesmo referidos, a unidade central competente deverá prontamente comunicar ao juiz de turno à distribuição a apresentação à distribuição dos processos, atos processuais ou papéis que devam ser distribuídos, para



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SANTARÉM
Juiz Presidente

que o mesmo avalie da necessidade de realização de distribuição extraordinária e, sendo caso disso, determine a respetiva realização.

4. A distribuição extraordinária terá lugar em momento subsequente à verificação de qualquer das situações referidas em 2) ou à determinação da sua realização pelo juiz de turno à distribuição extraordinária.

Artigo 4º

(Distribuição Extraordinária - Local)

1. A distribuição extraordinária dos Juízos do Tribunal Judicial da Comarca de Santarém sedeados em Santarém e do Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão é realizada pela unidade central do Palácio da Justiça II de Santarém, sita no Edifício da Antiga Escola Prática de Cavalaria, Praça do Município, 2005-245 Santarém.

2. A distribuição extraordinária dos Juízos do Tribunal Judicial da Comarca de Santarém sedeados fora de Santarém realiza-se na respetiva unidade central.

Artigo 5º

(Juiz de Turno à Distribuição Ordinária)

1. O juiz de turno à distribuição ordinária do Tribunal Judicial da Comarca de Santarém é o mesmo que o juiz de turno à distribuição ordinária do Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão.

2. Seguindo uma escala sucessiva e rotativa semanal, são designados para presidir à distribuição ordinária do Tribunal Judicial da Comarca de Santarém e do Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão os juízes que exercem funções como titulares nos Juízos do Tribunal Judicial da Comarca de Santarém sedeados em Santarém e os juízes que exercem funções como titulares no Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão.



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SANTARÉM
Juiz Presidente

3. Seguindo uma escala sucessiva e rotativa anual, são designados como juiz de turno à distribuição ordinária do Tribunal Judicial da Comarca de Santarém no dia 19 de Março, nos anos em que a data corresponda a dia útil, os juízes que exercem funções como titulares do Juízo de Família e Menores de Tomar e do Juízo do Trabalho de Tomar.

4. A ordem da escala referida em 2) é a seguinte: Juízo Central Cível - Juiz 1, Juiz 2, Juiz 3 e Juiz 4; Juízo Local Cível de Santarém - Juiz 1 e Juiz 2; Juízo Central Criminal - Juiz 1, Juiz 2, Juiz 3 e Juiz 4; Juízo Local Criminal de Santarém - Juiz 1 e Juiz 2; Juízo de Instrução - Juiz 1 e Juiz 2; Juízo de Família e Menores de Santarém - Juiz 1, Juiz 2 e Juiz 3; Juízo do Trabalho de Santarém - Juiz 1 e Juiz 2; Juízo do Comércio - Juiz 1, Juiz 2 e Juiz 3; Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão - Juiz 1, Juiz 2 e Juiz 3.

5. A ordem da escala referida em 3) é a seguinte: Juízo de Família e Menores de Tomar - Juiz 1 e Juiz 2; Juízo do Trabalho de Tomar - Juiz 1 e Juiz 2.

6. Verificando-se a extinção ou não preenchimento em movimento judicial de algum dos lugares de Juiz referido em 4) ou 5) considera-se o mesmo suprimido da escala de turno à distribuição.

7. Os juízes auxiliares, os juízes do quadro complementar e os juízes colocados nos termos do artº.107º do ROFTJ integram as escalas mencionadas em 2) e 3) quando afetos a um dos lugares de Juiz mencionado em 4) e 5) em substituição do respetivo titular ou quando casuisticamente for determinado por medida de gestão.

Artigo 6º

(Juiz de Turno à Distribuição Extraordinária)

1. O juiz de turno à distribuição extraordinária relativa aos Juízos do Tribunal Judicial da Comarca de Santarém sedeados no núcleo



S. R.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SANTARÉM
Juiz Presidente

de Santarém e ao Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão é o juiz de turno à distribuição ordinária.

2. Nos Juízos do Tribunal Judicial da Comarca de Santarém sedeados fora de Santarém o juiz de turno à distribuição extraordinária é:

- a) O juiz único titular do Juízo ao qual o processo pendente de distribuição extraordinária deva ser atribuído²;
- b) Rotativamente entre si, mensalmente, os juízes do Juízo a que o processo pendente de distribuição extraordinária deva ser distribuído³.

Artigo 7º

(Substituição)

1. Em caso de falta ou impedimento do juiz de turno à distribuição intervém em seu lugar no turno à distribuição ordinária e/ou extraordinária o juiz designado como seu substituto para o efeito.

2. Não se considera impedimento para o efeito referido 1) a indisponibilidade do juiz designado para o turno à distribuição resultante da sua intervenção em diligência processual.

3. Seguindo uma escala sucessiva e rotativa semanal, são designados como juízes substitutos do juiz de turno à distribuição ordinária do Tribunal Judicial da Comarca de Santarém e do Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão e do juiz de turno à distribuição extraordinária deste tribunal e dos Juízos daquele tribunal do núcleo de

² Juízo de Família e Menores de Abrantes; Juízo Local Cível de Abrantes; Juízo Local Criminal de Abrantes; Juízo Local Cível de Benavente; Juízo Local Cível de Ourém; Juízo Local Criminal de Ourém; Juízo Local Cível de Tomar; Juízo Local Criminal de Tomar; Juízo Local Cível de Torres Novas; Juízo Local Criminal de Torres Novas; Juízo de Competência Genérica de Almeirim; Juízo de Competência Genérica do Cartaxo; Juízo de Competência Genérica de Coruche; e Juízo de Competência Genérica de Rio Maior.

³ No núcleo de Benavente: Juízo Local Criminal; no núcleo do Entroncamento: Juízo de Competência Genérica e Juízo de Execuções; no núcleo de Tomar: Juízo de Família e Menores e Juízo do Trabalho.



S. R.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SANTARÉM
Juiz Presidente

Santarém, em caso de impedimento deste, os juízes que exercem funções nos Juízos do Tribunal Judicial da Comarca de Santarém sedeados em Santarém e os juízes que exercem funções no Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão.

4. A ordem da escala referida em 3) é a seguinte: Juízo Central Cível - o Juiz 2 substitui o Juiz 1, o Juiz 3 substitui o Juiz 2, o Juiz 4 substitui o Juiz 3 e o Juiz 1 substitui o Juiz 4; Juízo Local Cível de Santarém - o Juiz 2 substitui o Juiz 1 e vice-versa; Juízo Central Criminal - o Juiz 2 substitui o Juiz 1, o Juiz 3 substitui o Juiz 2, o Juiz 4 substitui o Juiz 3 e o Juiz 1 substitui o Juiz 4; Juízo Local Criminal de Santarém - o Juiz 2 substitui o Juiz 1 e vice-versa; Juízo de Instrução - o Juiz 2 substitui o Juiz 1 e vice-versa; Juízo de Família e Menores de Santarém - o Juiz 2 substitui o Juiz 1, o Juiz 3 substitui o Juiz 2 e o Juiz 1 substitui o Juiz 3; Juízo do Trabalho de Santarém - o Juiz 2 substituiu o Juiz 1 e vice-versa; Juízo do Comércio - o Juiz 2 substitui o Juiz 1, o Juiz 3 substitui o Juiz 2 e o Juiz 1 substitui o Juiz 3; Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão - o Juiz 2 substitui o Juiz 1, o Juiz 3 substitui o Juiz 2 e o Juiz 1 substitui o Juiz 3.

5. Seguindo uma escala sucessiva e rotativa anual, são designados como juízes substitutos do juiz de turno à distribuição ordinária no caso referido no artº.5º, nº.3, em caso de impedimento deste, os juízes que exercem funções como titulares nos Juízo de Família e Menores de Tomar e no Juízo do Trabalho de Tomar.

6. A ordem da escala referida em 5) é a seguinte: Juízo de Família e Menores de Tomar - o Juiz 2 substitui o Juiz 1 e vice-versa; Juízo do Trabalho de Tomar - o Juiz 2 substitui o Juiz 1 e vice-versa.

7. É designado como juiz substituto do juiz de turno à distribuição extraordinária nos Juízos referidos no artº.6º, nº.2, al. a) o juiz designado como substituto legal do juiz titular de cada um dos aludidos Juízos.



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SANTARÉM
Juiz Presidente

8. São designados como juízes substitutos do juiz de turno à distribuição extraordinária nos casos referidos no artº.6º, nº.2, al. b), em caso de impedimento deste, os juízes que exercem funções no mesmo Juízo, sendo que em relação ao Juízo de Execuções do Entroncamento o Juiz 2 substitui o Juiz 1, o Juiz 3 substitui o Juiz 2 e o Juiz 1 substitui o Juiz 3.

9. Os juízes auxiliares, os juízes do quadro complementar e os juízes colocados nos termos do artº.107º do ROFTJ integram as escalas mencionadas em 3) e 5) e os regimes mencionados em 7) e 8) quando afetos a um dos lugares de Juiz mencionado em 4) e 6) ou aos Juízos referidos no artº.6º, nº.2, als. a) e b) em substituição do respetivo titular ou quando casuisticamente determinado por medida de gestão.

10. Verificando-se o impedimento quer do juiz de turno à distribuição, quer do juiz designado para o substituir assegurará o turno o juiz que for indicado pelo juiz presidente do Tribunal ou quem o substitua.

Artigo 8º

(Juiz de turno à distribuição em férias judiciais)

1. Para os períodos de férias judiciais fica designado como juiz de turno à distribuição ordinária do Tribunal Judicial da Comarca de Santarém e do Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão o juiz efetivo do Turno da zona A, subturno “Restantes Jurisdições”.

2. Para os períodos de férias judiciais fica designado como juiz de turno à distribuição extraordinária o juiz efetivo de cada turno em relação ao âmbito jurisdicional e territorial do mesmo.

3. Nos períodos de férias judiciais fica designado como substituto do juiz de turno à distribuição ordinária e/ou extraordinária, em caso de falta ou impedimento deste, o juiz designado como seu substituto ao turno de férias judiciais.



S. R.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SANTARÉM
Juiz Presidente

4. Verificando-se em férias judiciais a falta ou impedimento quer do juiz de turno à distribuição ordinária e/ou extraordinária quer do juiz designado para o substituir presidirá à distribuição o juiz que for indicado pelo juiz presidente do Tribunal ou quem o substitua.

Artigo 9º

(Distribuição - Mapa)

Anualmente será organizado pelo gabinete de apoio ao presidente do tribunal um mapa com a escala dos turnos à distribuição ordinária e/ou extraordinária a vigorar entre 1 de setembro e 31 de agosto, no qual se indica o juiz efetivo e o juiz substituto.

Artigo 10º

(Distribuição - Publicações)

1. O Tribunal Judicial da Comarca de Santarém e o Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão publicam a hora da distribuição ordinária na Área de Serviços Digitais dos Tribunais, acessível pelo endereço eletrónico <https://tribunais.org.pt>.

2. O gabinete de apoio ao presidente do tribunal assegura a publicação e permanente atualidade no endereço eletrónico <https://tribunais.org.pt> das decisões, dos despachos, das deliberações, dos provimentos e das orientações que no Tribunal Judicial da Comarca de Santarém e no Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão condicionam a distribuição.

3. Nos condicionamentos à distribuição incluem-se, nomeadamente, as decisões relativas: à redução ou suspensão da distribuição a juizes; à redistribuição de processos; à distribuição por atribuição direta; e ao estabelecimento de regras especiais de distribuição.



S. R.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SANTARÉM
Juiz Presidente

4. O gabinete de apoio ao presidente do tribunal publica e mantém atualizados no portal da comarca os condicionamentos à distribuição do Tribunal Judicial da Comarca de Santarém e do Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão.

5. Após as 17 horas, por meio de pauta, é feita a publicação dos resultados da distribuição na Área de Serviços Digitais dos Tribunais, acessível pelo endereço eletrónico <https://tribunais.org.pt>, excluídos os relativos a processos objeto de limitações de publicidade nos termos do artº.164º, nº.1 CPC.

Artigo 11º

(Distribuição - Atos)

1. A distribuição relativa ao Tribunal Judicial da Comarca de Santarém é autónoma em relação à distribuição relativa ao Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão, sendo uma e outra realizadas e documentadas de forma independente.

2. Sem prejuízo do estabelecido no artº.1º, nºs.1 e 3 do presente regulamento e do disposto no artº.209º, nº.1 CPC, a distribuição relativa ao Tribunal Judicial da Comarca de Santarém é efetuada remotamente no sistema informático por núcleo, segundo a ordem alfabética dos municípios onde se encontram localizados os Juízos que o integram: Abrantes, Almeirim, Benavente, Cartaxo, Coruche, Entroncamento, Ourém, Rio Maior, Santarém, Tomar e Torres Novas.

3. Até às 12H 15M, a unidade central de cada núcleo do Tribunal Judicial da Comarca de Santarém organiza eletronicamente as pastas dos processos e expediente da sua área de atuação a serem submetidos à distribuição ordinária e, sem prejuízo do estabelecido no artº.204º, nº.s 2 e 4 CPC, procede à classificação manual dos atos processuais que lhe sejam presentes quando essa classificação não seja possível de forma automática.



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SANTARÉM
Juiz Presidente

4. A unidade central que realiza a distribuição ordinária confere as pastas mencionadas em 3), procedendo às correções que entenda pertinentes.

Artigo 12º
(Distribuição - Auto)

1. As operações de distribuição são obrigatoriamente documentadas em auto.

2. Quando haja intervenção do juiz de turno à distribuição o auto é por si assinado eletronicamente e contém, consoante os casos, a menção: a) aos atos manuais de distribuição praticados e o despacho que determina a sua realização (cf. artº.204º, nº.2 CPC); b) às dúvidas suscitadas e o modo da sua resolução (artº.204º, nº.6, al. b) CPC); e c) a causa do impedimento que origina a nova distribuição (artº.204º, nº.7 CPC).

Artigo 13º
(Distribuição - Arquivo)

A unidade central que procede à distribuição ordinária ou extraordinária organiza e mantém, por tribunal e segundo a respetiva ordem sequencial, um arquivo físico e um arquivo digital dos autos da distribuição que realiza, acompanhados dos anexos contendo o resultado das operações de distribuição neles documentadas.

Artigo 14º
(Entrada em vigor)

O presente regulamento entra em vigor a 22.10.2025, com a produção de efeitos das disposições da portaria 350-A/2025/1 de 19.10 relativas à distribuição.



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SANTARÉM
Juiz Presidente

Artigo 15º
(Norma revogatória)

Com a entrada em vigor deste regulamento fica revogado o Regulamento da distribuição do Tribunal Judicial da Comarca de Santarém e do Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão instituído pelo meu despacho 1/2023-GEN de 9.5.2023 e prejudicados os mapas de turno à distribuição elaborados em conformidade com ele.

Santarém, 20 de outubro de 2025

Juiz Presidente do Tribunal Judicial da Comarca de Santarém
e do Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão